



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00016/2022

Data de autuação
03/02/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINEIRO PAULO MONTEIRO BARBOSA FILHO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº ____ /2022

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO MINEIRO PAULO
MONTEIRO BARBOSA FILHO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão cearense ao Senhor Paulo Monteiro Barbosa Filho, natural da cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em _____ de _____ de 2022.

JUSTIFICATIVA

Paulo Monteiro Barbosa Filho é Diretor Presidente e sócio fundador da Ponte Nova Energia que é, em conjunto com a Ceiba Energy, participante do consórcio Portocém que venceu o leilão para implantação de Usina Termelétrica a Gás Natural na Zona de Processamento de Exportação (ZPE Ceará) do Complexo do Pecém.

Somente no novo empreendimento do consórcio Portocém serão investidos aproximadamente R\$ 4,2 bilhões, e o projeto conta com previsão de início de operação em julho de 2026. A potência instalada da nova usina deverá chegar a 1.571 MW, reforçando ainda mais a segurança energética do Estado do Ceará e do Brasil e o empreendimento marca a transição do Ceará para **fontes de energia menos poluentes**, com o uso de gás natural possibilitando, além da substituição do carvão na geração de energia, a existência de um hub de gás em nosso Estado.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Bacharel em Engenharia Elétrica pela Universidade Católica de Petropolis, com MBA em Gestão Estratégica e desde sua formatura atua no setor elétrico. Foi Diretor de Engenharia e Construção da empresa distribuidora de energia em Mato Grosso do Sul. Também foi o responsável pela área de energia e meio ambiente do grupo EBX entre 2001 e 2010 e diretor e fundador da MPX na área de novos negócios e meio ambiente.

Criou a Diretoria de Sustentabilidade do Grupo EBX em 2010, e integrou o Conselho de Administração das empresas do Grupo EBX nas áreas de energia, mineração, óleo e gás e da área de logística, entre 2010 e 2013. Associado da Diferencial Energia em 2013 e Diretor da Bolt Projetos a partir fevereiro de 2014 até maio de 2016.

É membro do Conselho de Administração do Instituto LIFE (Lasting Initiative For Earth), uma organização do terceiro setor que visa a promoção da conservação da Biodiversidade, através de metodologia para certificação da gestão.

Devido a esta preocupação com o desenvolvimento tecnológico e sustentabilidade ambiental tem sido um importante e presente parceiro do Governo do Estado do Ceará e da população cearense. Por isso nossa homenagem ao empresário que sempre esteve ao lado do Ceará fazendo de tudo para melhorar a vida de nosso povo.

Diante do exposto, solicito o Vosso auxílio na tramitação e aprovação desta meritória proposição legislativa.

Evandro Leitão
Deputado Estadual
PDT



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Aderlânia Noronha
Deputada Estadual

Ap. Luis Henrique
Deputado Estadual - PP

Antonio Granja
Deputado Estadual

Audic Mota
Deputado Estadual

Augusta Brito
Deputada Estadual

André Fernandes
Deputado Estadual

Acrísio Sena
Deputado Estadual

Davi de Raimundão
Deputado Estadual

Edilardo Eufrásio
Deputado Estadual

Danniell Oliveira
Deputado Estadual

David Durand
Deputado Estadual

Elvilo Araújo
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Fernando Hugo
Deputado Estadual

Delegado Cavalcante
Deputado Estadual

Dra. Silvana
Deputada Estadual

Elmano Freitas
Deputado Estadual

Dr. Carlos Felipe
Deputado Estadual

Érika Amorim
Deputada Estadual

Fernanda Pessoa
Deputada Estadual

Zezinho Albuquerque
Deputado Estadual

Fernando Santana
Deputado Estadual

Guilherme Landim
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Bruno Pedrosa
Deputado Estadual

Jeová Mota
Deputado Estadual

João Jaime
Deputado Estadual

Leonardo Pinheiro
Deputado Estadual

Julio Cesar Filho
Deputado Estadual

Lucilvio Girão
Deputado Estadual

Oriel Filho
Deputado Estadual -

Moisés Braz
Deputado Estadual

Nelinho
Deputado Estadual

Marcos Sobreira
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Osmar Baquit
Deputado Estadual

Nizo Costa
Deputado Estadual

Leonardo Araújo
Deputado Estadual

Queiroz Filho
Deputado Estadual

Renato Roseno
Deputado Estadual

Romeu Aldigueri
Deputado Estadual

Salmito
Deputado Estadual

Sérgio Aguiar
Deputado Estadual

Tony Brito
Deputado Estadual

Tin Gomes
Deputado Estadual

Walter Cavalcante
Deputado Estadual

Soldado Noélio
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/02/2022 10:07:00	Data da assinatura:	04/02/2022 10:55:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/02/2022

LIDO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



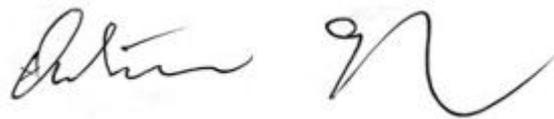
ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ANTONIO GRANJA

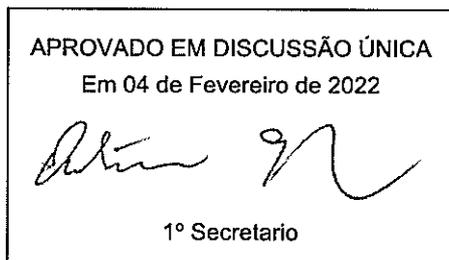
1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 161 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 01/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.843 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição aos profissionais do magistério da educação básica estadual de recursos relativos a diferenças do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério – FUNDEF, decorrentes do resultado do julgamento da Ação Civil Originária – ACO nº 683, pelo Supremo Tribunal Federal.

Mensagem nº 05/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 01/2022 – Aatoria do Ministério Público - Promove a revisão geral da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

- Mensagem nº 06/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.847 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar indenização social aos proprietários ou posseiros de imóveis localizados nos municípios de Fortaleza.

- Projeto de Lei nº 13/2022 - Aatoria do Deputado Evandro Leitão - Denomina Maria Neli Sobreira de Oliveira o Centro de Formação de Professores do Estado, localizado no município de Fortaleza.

- Projeto de Lei nº 16/2022 - Aatoria do Deputado Evandro Leitão - Concede o Título de Cidadão Cearense ao mineiro Paulo Monteiro Barbosa Filho.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

No sentido de continuar a política de valorização dos profissionais do magistério estadual do ensino básico, esta mensagem do Poder Executivo estipula que 60% (sessenta por cento) do valor pago pela União serão distribuídos entre os profissionais do magistério da rede estadual básica de ensino.

Em relação à segunda mensagem, a mesma tem o objetivo de reajustar os vencimentos dos servidores do Ministério Público Estadual, assim como já foi feito nas outras categorias.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 161 / 2022

Em relação à terceira mensagem, a mesma tem o objetivo de pagar indenização social decorrente da desapropriação e desapossamento de famílias que foram afetadas pelo Projeto de implantação do Centro de Gastronomia Tradicional da Sabiaguaba.
Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JULIOCESAR FILHO', written over a horizontal line.

Dep. JULIOCESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 00016/2022 - DEP. EVANDRO LEITÃO - PARECER		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/02/2022 10:33:32	Data da assinatura:	07/02/2022 10:33:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
07/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 00016/2022

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO MINEIRO PAULO MONTEIRO BARBOSA FILHO.**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 00016/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Evandro Leitão, que visa conceder o título de cidadão cearense ao mineiro Paulo Monteiro Barbosa Filho.

Dispõem os artigos da presente propositura:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão cearense ao Senhor Paulo Monteiro Barbosa Filho, natural da cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

Justifica o destacado Parlamentar que Paulo Monteiro Barbosa Filho é Diretor Presidente e sócio fundador da Ponte Nova Energia, que é, em conjunto com a Ceiba Energy, participante do consórcio *Portocém*, que venceu o leilão para implantação de Usina Termelétrica a Gás Natural na Zona de Processamento de Exportação (ZPE Ceará) do Complexo do Pecém.

O agraciado é Bacharel em Engenharia Elétrica pela Universidade Católica de Petropolis (RJ), com MBA em Gestão Estratégica e desde sua formatura atua no setor elétrico.

A justificativa conta com breve resumo da carreira profissional do homenageado, que sempre desenvolveu com excelência o seu mister, tendo sido Diretor de Engenharia e Construção da empresa distribuidora de energia em Mato Grosso do Sul, responsável pela área de energia e meio ambiente do grupo EBX entre 2001 e 2010 e diretor e fundador da MPX na área de novos negócios e meio ambiente.

Devido a esta preocupação com o desenvolvimento tecnológico e sustentabilidade ambiental, tem sido um importante e presente parceiro do Governo do Estado do Ceará e da população cearense, sendo o destacado empresário merecedor da homenagem.

Por entender importante o presente projeto, pede a aprovação pelos seus pares.

É o relatório. Opino.

Pela análise dos dispositivos propostos transcritos, podemos constatar que o Projeto de Lei ora analisado visa conceder, por intermédio de lei ordinária, o Título de Cidadão Cearense ao Ilmo. Sr. Paulo Monteiro Barbosa Filho, cujo projeto encontra-se subscrito por mais de dois terços dos Deputados e descreve os dados biográficos do homenageado na Justificativa.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, também da nossa Constituição, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Já a lei nº 12.510/1995, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense, assim prescreve nos artigos 1º e 2º, in verbis:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

(grifo inexistente no original)

Observa-se, portanto, que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como citou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei nº 016/2022, por se encontrar em perfeita sintonia com os ditames constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria, ao se ajustar à exegese do art. 58, inciso III, e

art. 60, inciso I, da Carta Estadual; aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.510/1995, assim como o art. 196, inciso II, alínea “b”, e art. 206, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Por fim, atente-se, todavia, para as disposições contidas no art. 4º, da mencionada Lei nº 12.510/1995, com a redação dada pela Lei nº 17.584, de 03 de agosto de 2021, onde está consignado o limite de doze títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa, com o fito de verificar se tal número foi obedecido e de realizar as devidas anotações.

É o parecer. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Proposição nº: 00016/2022

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Evandro Leitão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Mineiro Paulo Monteiro Barbosa Filho.

Designo relator da presente propositora o senhor deputado Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 04 de Fevereiro de 2022.

Evandro Sá Barreto Leitão

Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 00016/2022

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINEIRO PAULO MONTEIRO BARBOSA FILHO.

PARECER:

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Evandro Leitão, concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao mineiro Paulo Monteiro Barbosa Filho, Diretor-Presidente e sócio fundador da Ponte Nova Energia, que é, em conjunto com a Ceiba Energy, participante do consórcio Portocém, que venceu o leilão para implantação de Usina Termelétrica a Gás Natural na Zona de Processamento de Exportação do Complexo do Pecém.

Ao cotejar os autos, verifica-se que o autor da propositura atendeu ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95, contando com a subscrição de mais de dois terços dos membros deste Poder Legislativo, bem como consta anexado os dados biográficos do homenageado, onde se vislumbra relevantes serviços prestados ao Estado na sua atividade empresarial, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e sustentabilidade ambiental, sendo um importante parceiro do Governo do Ceará e da população cearense.

Isto posto, sigo o posicionamento da Procuradoria Jurídica desta Casa, emitindo PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadão Cearense ora proposta.

Fortaleza, 04 de Fevereiro de 2022.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARA
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Nº da Proposição: 00016/2022

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Evandro Leitão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Mineiro Paulo Monteiro Barbosa Filho.

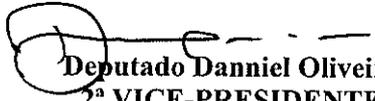
Relator: Deputado Fernando Santana

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


**Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE**


**Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE**


**Deputado Dannel Oliveira
2ª VICE-PRESIDENTE**


**Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO**

**Deputada Érika Amorim
3ª SECRETÁRIA**

**Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/03/2022 10:53:11	Data da assinatura:	08/03/2022 08:29:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/03/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SEIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO MINEIRO PAULO MONTEIRO
BARBOSA FILHO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Paulo Monteiro Barbosa Filho, natural da cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de fevereiro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.º SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO